



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

INDICAÇÃO N.º 160 /2020

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa de Legislativa, que seja solicitado ao Exmo Sr. Prefeito de Cordeiro, Senhor Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos da anteprojeto que segue:

Cordeiro, 04 de junho de 2020.

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora Proponente

Fabiola Melo de Carvalho
Vereadora
Câmara Municipal de Cordeiro

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	456
Horário	15:30
04 JUN: 2020	
<i>Fabiola</i> Assinatura	

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEIXAR DE DESCONTAR, POR 03 MESES CONSECUTIVOS, AS PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DESCONTADOS EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais e o Prefeito sanciona a seguinte
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

§1º. As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sendo que sobre as mesmas não incidirá correção monetária e juros.

§2º. O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal, de acordo com a necessidade, em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete da Vereadora
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO –

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo Municipal possa deixar de descontar, de forma excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dos salários, subsídios, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos e aposentados, os valores referentes aos empréstimos consignados.

Cabe destacar que não se trata de perdão de dívida, mas de protelar o pagamento de quatro parcelas para o final dos contratos atuais, como forma de aquecer a economia local, castigada pela crise causada pelo Novo Coronavírus, bem como proporcionar melhores condições de vida para os servidores públicos, neste momento tão difícil porque passa a nossa economia.

Importa destacar que o impacto da crise causada pela Pandemia do Coronavírus na vida das pessoas, e em especial dos aposentados, que fazem parte em maior número do grupo de risco afetado por esta doença, impõe ao Poder Executivo Municipal a obrigação de buscar medidas amenizadoras deste evento na vida das pessoas, sendo uma dessas medidas a suspensão, por quatro meses, da obrigação de pagamento dos empréstimos consignados.

Cabe salientar que a medida proposta preserva o interesse das instituições financeiras, pois não se está propondo que se deixe de pagar parte destes financiamentos, mas que estes pagamentos se deem ao final dos contratos, com o acréscimo das quatro parcelas que deixarão de ser descontadas dos salários e dos benefícios previdenciários neste período mais crítico da doença.

Por fim, o projeto determina a não cobrança de correção monetária e juros sobre esse período, entendendo que é uma pequena contribuição do sistema bancário, que vem auferindo ano após ano, lucros bilionários, e que neste momento de crise, tem a oportunidade de cooperar com aqueles que mais precisam.

Portanto, nobres colegas Vereadores, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este Projeto de Lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Luciano Ramos Pinto
Prefeito